



## PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À EMPREGABILIDADE

### PREÂMBULO

Tendo em conta as elevadas taxas de desemprego que se verificavam em 2014 e que se previa que continuassem a existir, o Município de Cantanhede decidiu instituir uma medida que ajudasse a contrariar essa tendência, através da criação de apoios à empregabilidade atribuídos a empresas sediadas na área do Município;

Para o efeito criou um Regulamento específico onde estabeleceu as condições de acesso aos apoios e os procedimentos para tal;

O referido Regulamento municipal terminou a sua data de vigência no final do mandato anterior, ou seja, em 2017, sendo certo que abrangeu ainda as candidaturas apresentadas nesse ano e que receberam o apoio já em 2018;

Desde essa data o desemprego tem vindo a diminuir, mantendo-se hoje, segundo indicações da OCDE e do INE, na ordem dos 6,7%;

No entanto, o denominado desemprego jovem – idade inferior a 25 anos e que abrange essencialmente recém-licenciados, mantém-se mais elevado, com taxas que rondam os 16,5%;

Face ao ainda elevado desemprego jovem que se verifica, o Município de Cantanhede não pode ficar indiferente ao problema e deve continuar uma estratégia para a promoção do emprego e na dinamização do desenvolvimento local, enquanto fator de inclusão social;

Esta estratégia tem ainda em conta o incremento das zonas industriais do Município, as quais têm vindo a ter elevada procura de empresários para instalar as suas unidades produtivas;

Julga-se que essa estratégia deverá continuar a ser assente, entre outros, em dois vetores no âmbito da concessão de apoios financeiros à contratação:

- por um lado, no apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego, com o objetivo de proporcionar a criação de empresas ou de novas entidades, independentemente da respetiva forma jurídica, que originem a criação líquida de postos de trabalho e contribuam para a dinamização das economias locais;

- por outro, no apoio à contratação que visa a criação líquida de emprego e integração no mercado de trabalho de segmentos da população com dificuldades acrescidas no acesso ao emprego;

Finalmente, importa referir que constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, bem como a promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto no nº 1 e alínea m) do nº 2 do artº 23º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, tendo em conta a referida atribuição dos Municípios e os pressupostos que antecedem, a Câmara Municipal delibera propor à Assembleia Municipal de Cantanhede, a aprovação do presente Regulamento, no uso das competências que estão previstas na alínea g) do nº 1 do artigo 25º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



## **Artigo 1.º**

### **Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e m) do artigo 24º, nas alíneas g) e k) do nº 1 do artigo 25º e nas alíneas k) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

O presente Regulamento Municipal estabelece as normas de atribuição de incentivos à empregabilidade junto das empresas sediadas na área do Município de Cantanhede, que contratem trabalhadores desempregados ou jovens à procura de primeiro emprego.

## **Artigo 3.º**

### **Conceitos**

Para efeito deste Regulamento entende-se por:

- a) jovens à procura de primeiro emprego, os cidadãos até 30 anos de idade, inclusive, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo.
- b) Considera-se existir a criação líquida de emprego, para efeitos do disposto neste Regulamento, quando a entidade empregadora tiver alcançado por via do apoio financeiro previsto na presente medida um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta de emprego.

## **Artigo 4.º**

### **Apoio à empregabilidade**

O incentivo à empregabilidade efetua-se através da atribuição de um subsídio no valor de 600,00€ por trabalhador contratado, até ao limite máximo de 15 trabalhadores por entidade.

## **Artigo 5.º**

### **Aplicação e beneficiários**

1. O presente regulamento aplica-se às empresas com sede social no Concelho de Cantanhede e que contratem pelo prazo mínimo de 1 ano e em horário completo, trabalhadores desempregados ou jovens à procura de primeiro emprego, cuja contratação se consubstancie num aumento real do número de trabalhadores da empresa - criação líquida de emprego.
2. São beneficiárias as empresas indicadas no número anterior, legalmente constituídas, independentemente da respetiva forma jurídica.

## **Artigo 6.º**

### **Condições gerais de atribuição**

É condição de atribuição do incentivo, a verificação cumulativa:



- a) que a empresa tenha a sua sede social no Concelho de Cantanhede;
- b) que a empresa proceda à contratação de trabalhadores na situação de desemprego ou de jovens à procura de primeiro emprego;
- c) que a empresa proceda à realização de contrato individual de trabalho, nos termos da lei vigente, pelo prazo mínimo de 1 ano e em regime de horário completo;
- d) que a empresa não possua, quaisquer dívidas para com o Município, à Segurança Social (dívidas contributivas) e à Autoridade Tributária (dívidas fiscais) ou que, havendo-as, tenha em curso um plano de pagamentos a ser integralmente cumprido com estas entidades;
- e) que a empresa promova a criação líquida de emprego.

#### **Artigo 7.º**

##### **Forma de candidatura**

1. O incentivo à empregabilidade é requerido através de candidatura em impresso próprio, cedido e entregue no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cantanhede e disponível no site do Município, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de registo de pessoa coletiva da empresa;
- b) Documento emitido pela empresa a dar poderes ao seu gerente/responsável para solicitar o presente incentivo;
- c) Cópia do(s) contrato(s) de trabalho realizado(s);
- d) Certidão de Não Dívidas à Segurança Social e Certidão de Não Dívidas à Autoridade Tributária (Finanças);
- e) Cópia de documento emitido pelo IEPF comprovativo de que o (s) trabalhador (es) se encontravam à data da assinatura do contrato na situação de desempregados ou à procura de primeiro emprego;
- f) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;
- g) Documento emitido pela Segurança Social comprovativo da concretização do contrato de trabalho relativo à obrigação prevista na alínea c) do art.º 6.º.
- h) Cópia da IES [Informação empresarial simplificada] do ano de referência e dos dois anos anteriores (não aplicável às empresas recentemente criadas nos anos em que não possa ainda existir tal documento).

2. Em caso de dúvidas na análise da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, que deverão ser prestados num prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual a candidatura se considera como não apresentada, para todos os efeitos legais.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazo de candidatura e elegibilidade**

1. O incentivo à empregabilidade é requerido até ao dia 30 de outubro de cada ano, considerando-se como não apresentadas, para todos os efeitos legais, as candidaturas que derem entrada nos serviços municipais após essa data.



2. São elegíveis ao incentivo à empregabilidade os contratos de trabalho válidos e em vigor no momento da candidatura, celebrados a partir de 2018-01-01 até ao final do atual mandato autárquico em curso.

#### **Artigo 9.º**

##### **Decisão e prazo de reclamações**

1. O requerente será informado por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecido dos fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente pode reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de notificação da intenção da decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis após a decisão da reclamação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Valor do incentivo / Pagamento**

O pagamento do incentivo à empregabilidade estabelecido no artigo 4º, será efetuado até ao final do ano da apresentação da respetiva candidatura e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, podendo transitar para o ano seguinte desde que tal atraso seja imputável exclusivamente ao Município.

#### **Artigo 11.º**

##### **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações por parte da empresa candidata inibe-a do acesso ao incentivo à empregabilidade, ou do direito ao seu recebimento, para além de outras consequências previstas na lei.

#### **Artigo 12.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Cantanhede.

#### **Artigo 13.º**

##### **Vigência**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.
2. O presente regulamento vigorará até ao final do mandato em curso, sendo válido para contratos de trabalho realizados a partir de 2018-01-01, sem prejuízo da Câmara Municipal poder vir a propor à Assembleia Municipal a suspensão da vigência do presente Regulamento, caso se alterem os pressupostos que estão na sua génese ou existam outros fundamentos válidos para o efeito.



Cantanhede, 2019-07-.....

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,

---

(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

O presente Regulamento foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2019-..... - ....., sob proposta da Câmara Municipal de 2019 -08 -06.